



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 03 de maio de 2023.

Mensagem nº 060/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação das Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 085/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 04 de Maio de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de Maio de 23
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 08/05/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 04/05/2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.150.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1705 - R\$ 1.150.000,00 (Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.025.1.015 – Pavimentação, Drenagem, Meio-Fio, Esgot. Sanitário
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.16.1705	Mats. dest. a Obras, incl. de Reconst/Reformas	R\$ 200.000,00
------------------	--	----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.038.1.012 – Urbanização de Áreas Públicas
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.16.1705	Mats. dest. a Obras, incl. de Reconst/Reformas	R\$ 200.000,00
------------------	--	----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

02.15.000.27.812.020.1.031 – Implementação de Espaços Esportivos
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.1705	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 750.000,00
------------------	------------------------------------	----------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação das Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro/2022)	R\$ 267.134,98
2 - Arrecadação do 2º período X1 (fevereiro à dezembro/2022)	R\$ 4.360.720,35
Total	R\$ 4.627.855,33
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro/2023)	R\$ 389.580,48
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 3.393.083,43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\frac{1 - \Delta}{1^\circ \text{ período de } X1} = \frac{1^\circ \text{ período de } X2}{R\$ 267.134,98} \times 100 = \frac{R\$ 389.580,48}{R\$ 267.134,98} \times 100 = 145,80 \%$$

$$\Delta = 145,80 \% - 100,00 = 45,80 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 4.360.720,03 \times 45,80 \% = R\$ 1.997.209,92$$

$$R\$ 4.360.720,03 + R\$ 1.997.209,92 = R\$ 6.357.930,27$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2023	R\$ 3.393.083,43
B) - Arrecadação (C + D)	R\$ 6.747.510,75
C) Do dia 1º/01 à 31/01/2023	R\$ 389.580,48
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 6.357.930,27

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 3.354.427,32
Crédito aberto	R\$ 900.000,00
Saldo disponível	R\$ 2.454.427,32
Este crédito	R\$ 1.150.000,00
Saldo disponível	R\$ 1.304.427,32

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos das Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1320.00.0.0.000 – Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 – Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.062 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0058162 - 3
1321.01.0.1.063 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0260480 - 9
1321.01.0.1.064 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0011091 - 4
1320.00.0.0.000 – Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 – Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.062 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0058162 – 3
1321.01.0.1.063 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0260480 - 9
1321.01.0.1.064 – Remuneração de Depósitos Bancários – 0011091 - 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1720.00.0.0.000 – Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1722.00.0.0.000 – Transf. das Compensações Financeiras Exploração de Petróleo
1722.50.3.1.000 – Cota-Parte Compensação Financeira pela Produção de Petróleo
1722.50.3.1.001 – Cota-Parte do Royalties Estado – Principal

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal